



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 089/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Edimar Messias do Nascimento - ME, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 1294, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.483.820/0001-84

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 38.061.812-6 SSP/SP, e do CPF nº. 007.937.081-09, residente e domiciliado a rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 1294, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2013, expedido em 22/03/2013, julgado em 10/04/2013 e homologado em 10/04/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em Caminhão Basculante e serviço de Pá Carregadeira para atender diversos setores da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados nas estradas vicinais a serem indicadas pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/Ms, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 189.480,00 (cento oitenta nove mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através da Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1.2 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 - Melhoria Urbana
2.035 – Manut.das Atividades da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 – As despesas relativas ao custo dos serviços, serão cobertas com recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A Vigência do presente Instrumento Contratual será de 18 de Abril de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1 – Se a Contratada sem justa causa, recusar a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada a regra do decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do serviço não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de Abril de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO – ME
Edimar Messias do nascimento
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
